



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 183/98

DE 25 DE MAIO DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento hídrico, por cloração, na água consumida por seres humanos nos locais de armazenamento, sob a responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal e, da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ.

Faz saber, que o poder legislativo municipal aprovou e ele, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É de competência do Poder Executivo Municipal providenciar o tratamento hídrico por cloração na água consumida por seres humano, nos locais de armazenamentos, sob sua responsabilidade direta.

Parágrafo Único – nos locais de armazenamentos da água a que refere-se este artigo, são os poços artesianos, cacimbões, caixas D'água de chafarizes, cisternas ou similares, construídos ou não pela Prefeitura na zona urbana ou rural, e que estejam fora do alcance do tratamento convencional dado pelas empresas especializadas e credenciadas pelo setor público.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder a cloração da água armazenada nos locais de armazenamento citados por esta Lei.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução e fiscalização do cumprimento desta Lei.

§ 2º - A Secretaria distribuirá o produto cloro nos locais estratégicos de armazenamento d'água, manterá estoque central ou descentralizado do produto neste locais e, treinará funcionários da Prefeitura ou lideranças comunitárias na aplicação periódica do mesmo.

Art. 3º - Será constituída uma Comissão Mista, composta por 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais de Floriano, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Será facultada a cada órgão os critérios de escolha dos representantes da Comissão Mista.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 28 de Agosto de 1998.

José Leão Azevedo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte e oito dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e noventa e oito.

Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativa